PROJUDI - Processo: 0024033-11.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 62.1 - Assinado digitalmente por Anastacio Borges dos Santos Junior
16/10/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital de Intimação de Credores e Terceiros Interessados

Interior

Edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/05. 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá - PR. Natureza: Recuperação Judicial. Processo: 0024033-11.2025.8.16.0017. Autora: C R ALVES DALL AGNOL HORTIFRUTIGRANJEIROS ("DALL FRUTAS") - CNPJ 05.603.686/0001-29. Narrou que as causas concretas da situação de crise econômico-financeira derivam de fatos externos, iniciando com a pandemia da Covid-19 que trouxe impactos econômicos severos, o comportamento do mercado agrícola em razão da desvalorização dos produtos que representam o maior volume de vendas da empresa (batata, cebola, tomate, alho e maçã), a crise no setor do agronegócio e os fatores sazonais como a queda natural das vendas no inverno que reduziu ainda mais o faturamento, somada aos custos decorrentes da alta rotatividade de empregados, que aumentaram significativamente os encargos trabalhistas. Em acréscimo, elencaram também fatores externos que contribuíram para a crise econômico-financeira da empresa, como a realização de investimentos sem acompanhamento técnico, o que pressionou o fluxo de caixa, a compressão da margem de lucro e a deterioração da liquidez e escalada do endividamento. Além do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda pleiteou a declaração de essencialidade de diversos bens para a continuidade operacional. Em 23/09/2025 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, consoante decisão de Mov. 26.1. dos autos, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial. Foi consignado na decisão o que segue: i) Restou deferido o processamento da recuperação judicial da pessoa jurídica C R ALVES DALL AGNOL HORTIFRUTIGRANJEIROS, nos termos do artigo 52, da LREF; ii) indeferido o requerimento de concessão de tutela de urgência consistente na extensão dos efeitos da recuperação judicial à Sra. Cristiane Rodrigues Alves Dall Agnol; iii) declarada a essencialidade dos veículos com placa TAM2I36, BBU8271, BEW3G13, RHQ2F91 e SEE8F36; das quatro unidades de gerador de energia objeto do contrato nº 034797761-3; e da empilhadeira Toyota, todos descritos pormenorizadamente nas páginas 28/29 da petição inicial; e iv) indeferido o pleito de levantamento de travas bancárias. No que diz respeito ao contrato de nº 8477243, as travas bancárias deverão observar o limite da garantia previsto contratualmente. Ainda, em consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial, restou determinado: a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei n° 11.101/05; b) a suspensão das execuções movidas em face da devedora, na forma do art. 6º da Lei n° 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, observadas as disposições dos §§ 1º, 2º, 7-A e 7º-B do art. 6º e dos §§ 3º e 4º do art. 49. Caberá à devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes, bem como aos credores e serventuários da Justiça que porventura estejam encarregados de realizar qualquer ato de execução abrangido pela suspensão ora determinada; c) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da recuperanda, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005; d) que a recuperanda apresente contas demonstrativas mensais ao administrador judicial (até o 10º dia de cada mês), enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV). Ainda, restou declarado que as dívidas da recuperanda até esta data são atingidas pela recuperação judicial e que créditos posteriores não podem ser novados ou alterados pelo plano de recuperação, mas terão classificação jurídica "para cima" em caso de convolação da recuperação em falência. O juízo, ainda: i) nomeou como administradora judicial CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por Jorge Augusto Derviche Casagrande (OAB/PR nº 53.927), com endereço eletrônico contato@cataliseaj.com.br, fone: (051) 99835-9740 , que atende aos requisitos previstos no artigo 21 da Lei nº 11.101/05 e que deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo e prestar compromisso; ii) determinou a intimação do Ministério Público; iii) determinou a comunicação, via carta, à Fazenda Nacional e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tenha estabelecimento; iv) determinou a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei; v) consignou que os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 da Lei n° 11.101/05 e que a recuperanda não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores; vi) consignou que o plano de recuperação será apresentado pelo devedor neste R. Juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência; e deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei nº 11.101/2005, e seu resumo; II demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada e que não poderá prever prazo superior a um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial e não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial; vii) Com a apresentação do plano, deverá o cartório, independentemente de conclusão, expedir aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, com prazo de 30 dias para eventuais objeções, conforme art. 53, parágrafo único, e art. 55 da LRJ e, decorrido o referido prazo de 15 dias, deverá o administrador judicial, no prazo de 45 dias, publicar o edital mencionado no art. 7º, § 2º, da LRJ; viii) No prazo de 10 dias, as pessoas mencionadas no art. 8º da LRJ poderão apresentar impugnação contra a relação dos credores, que deverá ser autuada em separado; e ix) destacou que cabe ao Juízo Recuperacional decidir quanto à eventual sujeição do crédito à recuperação judicial. A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema Projudi ou no site da Administração Judicial www.cataliseaj.com.br. Comunica-se, ainda, aos credores, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administração Judicial, preferencialmente via e-mail (dallfrutas@cataliseaj.com.br). Os credores também poderão encaminhar suas manifestações através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias-de-credito ou para o endereço Avenida Iguaçu, 2820, Sala 905, 9º Andar, Ed. Iguaçu, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, 80240-031, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no push catalise, acessando o link www.cataliseaj.com.br/push. Segue a relação de credores apresentada pelas Recuperandas: Relação de Credores. Titulares de Créditos derivados da legislação trabalhista (Classe I) - Adriano Maria da Silva R$ 9.339,50; Alexandre Ricardo da Mota R$ 3.910,28; Anderson de Souza Tavares Seiber R$ 2.449,16; Angelo Vander Salvadego R$ 4.560,77; Aparecido Jacinto Moreno R$ 3.738,57; Benedito Faustino R$ 4.362,36; Bruno Fernandes R$ 7.945,93; Camilo Soares R$ 3.509,87; Carlos Rodrigo Lupi R$ 252.158,89; Claudio Munhos Hermoso R$ 828,52; Edilso Pereira Da Silva R$ 5.520,16; Ediney Dos Anjos Blasques Andres R$ 5.800,46; Edson Da Luz R$ 7.200,22; Fabio Antonio Barbosa Blis R$ 4.061,75; Fabio Fernando Pereira De Proenca R$ 3.804,92; Florestal Pierre Louis R$ 4.156,95; Gabriel Henrique Pall Blasques R$ 832,84; Gilmar Guerra R$ 6.277,44; Jean Dalaire Montoban R$ 5.379,25; Joao Pedro Rodrigues R$ 1.503,72; Jocelito Binello R$ 3.323,26; Jonathan Silva de Morais R$ 2.925,93; Jose Luiz Pimentel R$ 6.559,60; Juan de Jesus Pinango Sandoval R$ 2.899,77; Leandro da Silva Souza R$ 117.139,23; Leandro Marcos de Souza R$ 6.929,23; Leandro Silva dos Santos R$ 3.446,73; Leia Soares Pedro da Luz R$ 2.614,05; Luiz Pedro Fontolan Filho R$ 1.891,77; Marcelo Souza Lopes R$ 8.712,67; Marcos Nicolau Zuli de Aguiar R$ 3.655,58; Miguel Granado R$ 1.242,76; Monique da Silva R$ 2.972,92; Petiel Pierre R$ 3.455,14; Reginaldo Ferreira dos Santos R$ 4.557,10; Ricardo Ferreira Ramos R$ 2.709,24; Ronaldo Santos Artigas R$ 2.445,92; Rosangela Gomes de Freitas R$ 3.922,30; Sebastiao de Castro Barroso Junior R$ 5.553,73; Silvano Martucci R$ 4.652,55; Umberto Aparecido Possa R$ 3.611,39; Valdimiro Paulo De Lima R$ 5.393,71; Vanilson Dourado R$ 4.756,73 - Total dos Credores da Classe I (Trabalhista): R$ 542.712,87. Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III) - Adair Ernesto Andreazza R$ 32.800,50; Agricola Famosa S.A. R$ 4.940,00; Agro Comercial C. R. Importacao E Exportacao Ltda R$ 3.496,00; Agro Comercial Campo Vitoria Ltda R$ 2.606,25; Agro Comercial Dubom Ltda R$ 7.111,00; Agro Comercial Frutobom Ltda R $ 16.364,50; Agro Comercial Hiragami Ltda R$ 247.105,00; Agro Londrina Comercio De Frutas e Legumes Ltda R$ 34.249,85; Alderi Claudio Homa R$ 43.696,20; Aleomar Donatti Gallassi R$ 62.300,00; Aline Cantelle Castilhos R$ 60.093,00; Andreia Rasador R$ 64.200,00; Banco Bradesco S.A. R$ 2.920.349,19; Banco Cooperativo Sicredi S.A. R$ 2.742.162,37; Banco Safra S/A R$ 1.377.609,92; Banco Santander S.A. R$ 115.658,99; Benassi Sao Paulo - Importacao E Exportacao Ltda R$ 46.215,00; Benini e Cia Ltda R$ 148.484,00; Bortolon Agrocomercial Ltda R$ 36.960,00; Canelas Comercial Agricola Ltda R$ 228,00; Cassio Adair Andreazza R$ 157.683,00; Caxiense - Frutti'n Box Comercio E Importacao Ltda R$ 8.080,00; Celeiro Real Frutas E Legumes Ltda R$ 1.162,50; Citro Alto - Industria De Beneficiamento e Comercio de Citrus Ltda R$ 2.359,50; Comercial, Importadora e Exportadora Tavares Ltda R$ 1.520,00; Comercial Agricola Capanema Ltda R$ 16.694,00; Comercial Agricola Guaracai Ltda R$ 43.481,45; Comercial Agricola Magaretto Ltda R$ 31.000,00; Comercial Agricola Tamandua Ltda R$ 1.410,00; Comercio de Frutas Maria Vitoria Ltda R$ 11.240,00; Comercio de Frutas Onofruti Ltda R$ 20.540,00; Comercio Importacao e Exportacao de Frutas Crisfrut Ltda R$ 1.650,00; Comercio Importacao e Exportacao de Frutas Crisfrut Ltda R$ 6.540,00; Dalaio Agropastoril Ltda R$ 38.192,00; Davi Luiz Rasador R$ 123.890,00; Decio Longuini de Andrade Dias R$ 72.100,00; Diana Hiromi Matsuda R$ 103.125,00; Difar Comercio Importacao e Exportacao Ltda R$ 1.425,00; Distribuidora de Frutas Ceu Azul Ltda R$ 46.695,00; Drugovich Tecnologia em Borracha Ltda R$ 11.162,00; Eduardo Andre Atkinson R$ 114.875,00; Elenice Gobetti Indicatti R$ 226.400,80; Eraldo Bernardi R$ 116.789,50; F3 Logistica e Importacao Ltda R$ 21.800,00; Fabricio Antonio Homa Onyszko R$ 7.640,00; Fernando Dotta e Outros R$ 18.480,00; Frugal Importadora e Exportadora Ltda R$ 15.920,00; Frutamina - Comercial Agricola Ltda R$ 11.176,75; Frutania Comercio de Frutas Ltda R$ 6.706,05; Frutart Comercio de Produtos Agricolas Ltda R$ 19.830,00; Frutas Pain Ltda R$ 60.079,30; Fruti Sabor - Comercio de Hortifrutigranjeiros Ltda R$ 1.300,00; Fruticola Valinhos Ltda R$ 655,50; Fruticultura Consul - Comercio de Hortifruti Ltda R$ 5.525,00; Gladis Atkinson Prass R$ 44.156,00; Grand Valle Agricola Importadora e Exportadora Ltda R$ 159.825,80; Guepardo Importacao e Exportacao Ltda R$ 58.165,00; Guepardo Importacao e Exportacao Ltda R$ 11.550,00; Hans Theodoro Scholten R$ 80.492,98;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFY KKM75 5AHRV 6RQS3

PROJUDI - Processo: 0024033-11.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 62.1 - Assinado digitalmente por Anastacio Borges dos Santos Junior
16/10/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital de Intimação de Credores e Terceiros Interessados

Hetros Importacao e Exportacao Ltda R$ 50.745,00; Hgs Frutas e Legumes Ltda R $ 4.873,50; Hortifruti Amma Ltda R$ 17.530,00; Iguape Comercio de Legumes Ltda R$ 5.476,75; Imperio Cathe Comercio de Frutas Ltda R$ 12.050,00; Inga Veiculos Ltda R$ 6.051,60; Italo Brasileira Agro Comercial Ltda R$ 1.710,00; Itau Unibanco S.A R$ 3.351.903,24; Itaueira Agropecuaria S A R$ 72.138,00; Itaueira Agropecuaria S A R$ 67.254,40; Jean Carlos de Souza R$ 9.000,00; Joao Armando Haiduk R $ 266.915,00; Joia Frutas e Cereais Ltda R$ 480,00; Jose A. Furtado e Outra R$ 157.675,39; Jose Alcides Bonella Hortifruti Ltda R$ 840,00; Jose Carlos Ferreira R$ 46,00; Jose Castilhos Cardoso R$ 8.471,00; Jose Charles Dias Mendes R$ 3.045,60; Kazuo Hoshino & Irmaos R$ 342.351,86; Kifrut Comercio De Frutas e Legumes Ltda R$ 18.600,00; Leme Comercio de Frutas e Transportes Ltda R$ 6.225,00; Luana Antunes Sanchez R$ 40.640,00; Luzia Helena Garcia Leal R$ 35.750,00; Magario Frutas do Brasil Comercial, Exportacao Ltda R$ 988,00; Malaga Comercial e Distribuidora de Produtos Hortifrutigranjeiros Ltda R$ 3.960,00; Marcia Salete Homa R$ 35.983,49; Marcio Luciano de Mello R$ 99.674,00; Markbem Citrus Ltda R$ 1.000,00; Maxfruta Importacao Ltda R$ 9.520,00; Monte Siao Comercio de Hortifruti Ltda R$ 1.120,00; Morena Frutas Tropicais Ltda R$ 17.941,00; Murcia Comercial e Distribuidora de Produtos Hortifrutigranjeiros Ltda R$ 7.040,00; Nutritiva Importadora e Comercio de Frutas Ltda R$ 11.170,00; O S Comercio e Distribuicao de Frutas Ltda R$ 8.369,50; Pauli Comercio, Importacao e Exportacao de Hortifrutigranjeiros Ltda R$ 8.275,00; Perboni S/A R$ 53.424,00; Pomar Novo Importacao e Exportacao Ltda R$ 3.000,00; Primeira Fruta Comercio Importacao e Exportacao Ltda R$ 8.805,00; Raizes Distribuidora de Produtos Hortifrutigranjeiros Ltda R$ 520,00; Safco Agricola Importacao e Exportacao Ltda R$ 59.015,00; Sanches e Matsunaga Ltda R$ 1.394,57; Sandro Luis Andreazza R$ 136.366,00; Sisprime Do Brasil - Cooperativa De Crédito R$ 1.500.000,00; SJT Alimentos Ltda R$ 19.980,00; SS Agro R$ 166.525,09; Takao Hoshino e Outro R$ 1.379,00; Tiago Donizetti Dotta e Outros R$ 2.550,00; Vagner Ferreira da Silva R$ 58.944,00; Vale do Sol Comercio de Frutas Ltda R$ 25.157,25; Victory Comercio de Frutas Ltda R$ 5.115,00; Vip Comercio de Frutas e Legumes Ltda R$ 910,00; Welton Jose Caetano R$ 288.733,05; WR Agropasto Ltda R$ 5.436,72 - Total dos Credores da Classe III (Quirografários): R$ 16.670.014,91.Titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV) - 5 Estrelas Uniao de Produtos Agrícolas Ltda R$ 5.035,00; Agro Borkoski Empreendimentos Ltda R$ 41.650,00; Agro Brasil Cd Ltda R $ 2.750,00; Agro Comercial Vila Galvao Ltda R$ 11.050,00; Alavarse Gonzales & Cia Ltda R$ 160,00; Andreazza E Filhos Frutas Selecionadas Ltda R$ 14.940,00; Brazao Agenciamento e Comercio Ltda R$ 26.400,00; Brocolis Bernardi Ltda R$ 20.017,50; Campal Frutas e Legumes Ltda R$ 5.167,00; Carvalho & Sperandio Comercio de Frutas Ltda R$ 5.200,00; Cebolas Aleomar Gallassi Ltda R$ 13.500,00; Cercina Agro Comercial Ltda R$ 84.100,00; Cerealista Irmaos Uema Ltda R$ 15.580,00; Cerealista Pizani Ltda R$ 83.897,00; Comercial A S Goias Ltda R$ 21.960,00; Comercial Terencio Ltda R$ 65.000,00; Comercio de Frutas Kondo Ltda R$ 9.045,00; Comercio de Frutas Tropical Ltda R$ 1.528,50; Comercio de Frutas Val Rossi Ltda R$ 300,00; Comercio de Hortifrutigranjeiros Cercina Ltda R$ 100.530,00; Comercio e Distribuidora de Frutas Nativas e Exoticas Ltda R$ 605,00; Diamante Comercio de Produtos Agricolas Ltda R$ 11.125,00; Distribuidora de Frutas Rocha Ltda R$ 2.018,75; E M Frutas Ltda R$ 2.170,75; Enlizio Pereira Cordeiro Ltda R$ 159.432,00; Escoar Alimentos Importacao e Exportacao Ltda R$ 1.525,00; Felizardo Distribuidora de Frutas Ltda R$ 3.375,00; Frutas Doce Comercial Ltda R$ 9.680,00; Frutomaxx Comercio de Hortifrutigranjeiros Ltda R$ 456,00; Goncales Pneumaticos Ltda R$ 858,00; Hinako Higashi Magario 07517635867 R$ 6.240,00; HM Agrocomp Comercio E Servicos Ltda R$ 43.118,00; HM Frutas Ltda R$ 517,75; Issao Comercial Agricola Ltda R$ 5.595,50; JJM Frutas Ltda R$ 13.105,00; JND Comercio de Frutas Ltda R $ 16.934,50; Kiyatake Comercio de Frutas Ltda R$ 11.020,00; Linhares Pai e Filho Comercio e Transporte Ltda R$ 20.783,50; Marcos Orioli Comercio de Frutas Ltda R$ 35.520,00; Master Citrus Comercio Atacadista de Frutas Ltda R$ 29.500,92; Mensageira Comercio e Importacao de Frutas Ltda R$ 5.010,00; Milhos do Joao Comercial Agricola Ltda R$ 450,00; Morro Grande Hortifruti Ltda R$ 67.537,50; R. Parise Hortifrutiflores R$ 2.000,00; Ralf Plastic Industria e Comercio Ltda R$ 6.733,33; Rene Aparecido de Almeida R$ 21.689,75; Retizan - Retifica de Motores Ltda R$ 37.471,00; Roge Distribuidora de Coco Verde e Hort Frut Ltda R$ 1.640,00; Roseira Conquista Frutas Comercio Importacao e Exportacao Ltda R$ 361,00; Sergio Monteiro - Frutas R$ 4.262,00; Sol Brilhante Comercio e Embalagem de Hortifruti Ltda R$ 1.405,00; Sol Divino Comercial Agricola Ltda R$ 1.425,00; Takoish Comercio Verduras e Legumes Ltda R$ 17.984,01; Uniao Agricola Agro-Sul Ltda R$ 855,00; Unidos Comercio Importacao e Exportacao de Hortifrutigranjeiros Ltda R$ 260,00; Vapi Importacao e Exportacao de Cereais Ltda R$ 534.960,00 - Total dos Credores da Classe IV (ME/EPP): R$ 1.605.434,26.Total do Quadro Geral de Credores: R $ 18.818.162,04. Maringá, PR, 15 de setembro de 2025.Nada mais. Eu, Anastácio Borges dos Santos Jr, Chefe de Secretaria, digirei, conferi e assinei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFY KKM75 5AHRV 6RQS3